



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

CMP - PIRAI-RJ  
Processo nº 01157  
Rubrica 27/11/21 Fls 09

LEI Nº \_\_\_\_\_, de 27 de junho de 2022.

**EMENTA: "ALTERA ART. 223 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PIRAI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,**

Aprova:

**Art. 1º.** O art. 223 da Lei Municipal nº 964/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 223 – Não terá direito à percepção de gratificação ou abono que vier a ser instituído pelo Poder Executivo através de lei própria o servidor que porventura contabilizar mais de 05 (cinco) faltas injustificadas e/ou se afastar para tratamento de saúde no período de 60 (sessenta) dias anteriores à concessão do benefício.*

*Parágrafo Único: A licença tratada no caput não se aplica à gestantes e/ou servidoras em licença maternidade."*

**Art. 2º.** As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

Câmara Municipal de Pirai, 27 de junho de 2022.

  
Alex Joaquim da Silva  
Presidente

Prefeito Arthur Henrique Gonçalves Ferreira PL nº 32/2022

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)

Telefax: (24) 2411-9500